
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003532
INTERESSADO: Escola Caminho Para o Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 253/2017

1. Histórico

A **Escola Caminho Para o Futuro** mantida pela Escola Frei Damião Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 09.386.312/0001-50, localizada na Rua RI 12, N. 1.146, Qd. 69, Lt. 37, Residencial Itaipu, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Curriculum vitae, fls. 03/06;
- ✓ Calendário, fl. 07;
- ✓ Atestado, fls. 08/09;
- ✓ Contrato social, fls. 10/14;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 15/44;
- ✓ Regimento escolar, fls. 45/57;
- ✓ Corpo discente, fls.58/65;
- ✓ Descarte, fl. 66;
- ✓ Conselho de classe, fls. 67/71;
- ✓ Planejamento curricular, fls. 72/77;
- ✓ Recuperação, fls. 78/81;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 82/91;
- ✓ Relatório, fls. 92/93;
- ✓ Compatibilidade, fl. 94.
- ✓ CNPJ, fl. 95;
- ✓ Projeto, fl. 96;
- ✓ Resolução, fls. 97/98;
- ✓ Números de alunos por sala, fl. 99;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003532
INTERESSADO: Escola Caminho Para o Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/11/2016

- ✓ Matriz Curricular, fl. 100;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 101;
- ✓ Nominata, fl. 102;
- ✓ CNPJ. 103,
- ✓ Declaração, fl. 104.

2. Análise

A **Escola Caminho para o Futuro** obteve o credenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 703/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total 163 exemplares, e está anexada nas fls. 24/25.
2. Não há biblioteca, mas cantinhos de leitura na sala de aula
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 97, a classificação somente pode ser aplicada ao aluno que, comprovadamente estiver fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003532
INTERESSADO: Escola Caminho Para o Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/11/2016

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Caminho para o futuro**, mantida pela Escola Frei Damião Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 09.386.312/0001-50, localizada na Rua RI 12, N. 1.146, Qd. 69, Lt. 37, Residencial Itaipu, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o Art. 97, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003532**
INTERESSADO: Escola Caminho Para o Futuro
ASSUNTO: Renovação**DE: 18/11/2016**

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de abril de 2017**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
PROTO N.	<u>253/2017</u>
GOIÂNIA	<u>20</u> de <u>abril</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>


Prof. Valto Elias de Lima
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br